



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 230/92 de 23 de dezembro de 1992

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: Adita a Lei Municipal nº 1.847, de 23 de outubro de 1990, que
"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para
o período de 1991 a 1993" e Lei Municipal nº 2.121, de 14 de agosto de
1992, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de
1993 e dá outras providências".

Projeto-de-Lei nº 106/92-Executivo de 23 de dezembro de 1992

Comissões de: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

Arquivado em: _____


Secretário Geral

Lei nº. 2.194



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 65/92/PGM - CMV

Bento Gonçalves, 23 de dezembro de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

230/92
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Execlência o projeto de lei nº 106/92, que inclui na LDO de 1993 e, por conseguinte no Plano Plurianual, as obras de retificação da Linha Pradel e da Estrada da Linha Pedro Salgado-Barracão, via gruta.

Em outubro deste ano o Poder Legislativo aprovou o projeto de lei que incluía estas obras na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1992, entretanto não foi possível executá-las.

Considerando-se que a retificação destas estradas está se tornando urgente, em razão da instalação de novas empresas em ambos os locais, decidimos incluí-los dentre as obras previstas para o próximo ano.

Confiantes na aprovação da matéria, enviamos cordiais saudações.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

APROVADO
VOTAÇÃO: *Única (R.U.)*
por maioria (17x01Arox)
SALA DAS SESSÕES *23 / 12 / 92*
DATA
Vereador *[Signature]* Presidente *[Signature]*

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 23 DE OUTUBRO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O PERÍODO DE 1991 À 1993" E LEI MUNICIPAL Nº 2.121, DE 14 DE AGOSTO DE 1992 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na Lei Municipal nº 1.847, de 23 de outubro de 1990 - Plano Plurianual-1991/1993 e na Lei Municipal nº 2.121, de 14 de agosto de 1992 - Diretrizes Orçamentárias para 1993 - são incluídos os projetos de retificação da Estrada Linha Pradel e da Estrada da Linha Pedro Salgado - Barracão, via gruta.

Art. 2º - O item 67 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.121, de 14 de agosto de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"67 88/05 Retificação da Estrada da Linha Eulália, da Linha Pradel e da Estrada da Linha Pedro Salgado - do-Barracão, via gruta".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis

[Signature]

.....

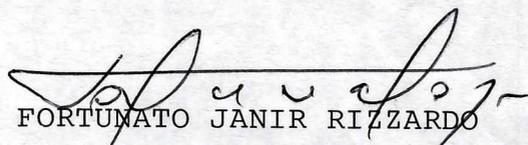


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

posições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.146, de 07 de outubro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

11.4
/ 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 156/92
Processo nº 230/92

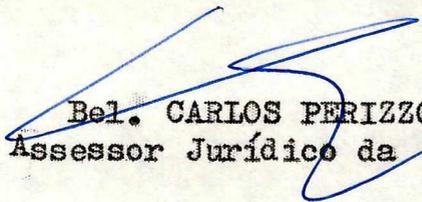
O Sr. Presidente, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que altera a LDO e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos.

A proposta é viável, na medida em que o Executivo pretende incluir obras que não foram possíveis de realizar em 1992, no Plano de Obras para 1993.

Do ponto de vista jurídico nada a opôr quanto a aprovação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 23 de dezembro de 1992


Bel. CARLOS PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM

23, 12, 92

[Assinatura]
Secretário Geral



FLS N.º *6*

RU

[Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 230/92

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº 1847 de 23 de outubro de 1990, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de B. Gonçalves para o período de 1991 a 1993 e a Lei Municipal nº 2.121, de 14 de agosto 1992.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, ao proceder a análise do processo nº 230/92, que ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.847 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O PERÍODO DE 1991 A 1993 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.121, DE 14 DE AGOSTO DE 1992, exaram o seguinte parecer: somos favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

Primo Agosto Consoli

Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI
Presidente

Juarez Baruffi

Vereador JUARES BARUFFI
Membro

Vereador LIRIO TURRI
Membro

A COMISSÃO *Constituições*
e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

23/12/92

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



FLS N.º

RU

PARECER:

Processo N.º: 230/92

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº 1847 de 23 de outubro de 1990, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de B. Gonçalves para o período de 1991 a 1993 e a Lei Municipal nº 2.121, de 14 de agosto 1992.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Processo de Lei Nº 230/92, de origem executiva, que "ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1847 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O PERÍODO DE 1991 A 1993 E A LEI MUNICIPAL Nº 2121, DE 14 DE AGOSTO DE 1992", considerando tão somente seus aspectos de ordem legal e técnica legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e três dias do Mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

Mauro A. Villa

Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro

Ver. OLAVO C F CHIELLA -Membro